



CONVÊNIO N° 45/2015

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR – PROJETO: MÉDIA COMPLEXIDADE.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Teresinha Aparecida Pachá, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a entidade **INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR – IELAR**, localizada na Rua Rua Martinho Gonçalves, Nº 2374 – Bairro Boa Vista,– CEP 15025-160, em São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o nº 60.007.648/0004-64, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, Ricardo Miguel Fasanelli, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Convênio, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª - O presente convênio tem por objetivo a prestação de serviços de assistência à saúde na Média Complexidade, visando a manutenção e a ampliação do atendimento e a garantia da resolutividade e integralidade da assistência ao cidadão.

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e devidamente aprovado pelo Município, é parte integrante deste convênio.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE

- a) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo à Constituição Federal que definiu “a Saúde é Direito de todos e dever do Estado”, à Lei Federal nº 8.080/1990 que regulamentou o SUS, a Portaria nº 1.101 GM/MS que normatizou os parâmetros assistenciais e demais normas vinculadas às ações de saúde;
- b) Realizar as atividades, objeto deste convênio, de acordo com a metodologia, com as características detalhadas no Plano de Trabalho em conformidade com art. 116 da Lei de Licitações, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mantidas as demais orientações da equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste convênio;
- d) Prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, nas condições em que foram recebidos;



046

- e) Realizar processo de seleção, contratação, acompanhamento do desempenho, desenvolvimento e rescisão de pessoal com acompanhamento da SMS;
- f) Atender a proporcionalidade entre o número funcionários disponibilizados pela Entidade e o número de atendimentos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste convênio;
- g) Não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE, ou seus parentes, em até terceiro grau;
- h) Manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem, bem como manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio à disposição de agentes públicos;
- i) Assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do convênio;
- j) Apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- k) Manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir possíveis falhas ou violação da legislação;
- l) Verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras;
- m) Disponibilizar, sempre que solicitado, acesso de equipes da Secretaria Municipal de Saúde, a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos para coleta de dados;
- n) Prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município;
- o) Preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste convênio, visando o alcance das metas previstas, respeitando a capacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- p) Destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da SMS, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- q) Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- r) Responsabilizar-se pela conservação do prédio e dos materiais permanentes (mobiliários, eletrodomésticos, dentre outros), quando tratar-se de prédio próprio municipal.
- s) Encaminhar mensalmente ao Setor de Custos da Secretaria Municipal de Saúde, Planilha resumo contendo os seguintes dados:
 - 1) Código cadastral do funcionário, data de admissão, nome, cargo, departamento, carga horária mensal;
 - 2) Salário e Gratificação individualizada (faltas, salário bruto, insalubridade, adicional noturno, horas extras, prêmio, gratificação e diferença de salário);
 - 3) Encargos sobre a Folha de Pagamento e 13º Salário (FGTS e PIS);
 - 4) Encargos sobre Férias – Provisionado (Férias, FGTS e PIS);
 - 5) Encargos sobre Rescisão (Rescisão, FGTS e FGTS indenização);
 - 6) Férias do Mês (Férias do Mês, FGTS e PIS);
 - 7) Benefício (Reembolso de Vale Transporte e Cesta Básica);
 - 8) Valor total da Folha de Pagamento;
 - 9) Situação Atual do Funcionário; e
 - 10) Demais informações financeiras relativas ao Pessoal vinculado ao Convênio.

II - DO MUNICÍPIO

- a) Transferir os recursos financeiros para a ENTIDADE conveniada, consignados neste convênio, mediante repasses mensais, dentro dos limites previstos no Cronograma de Desembolso e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;
- b) Assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) Monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste convênio.



047
2

- d) Assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais;
- f) Examinar, aprovando se for o caso, as prestações de contas, parciais e final, deste convênio;
- g) Definir prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- h) Implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde.

DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 4º - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor por competência de até R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de Trabalho, totalizando até R\$ 18.200.000,00 (dezoito milhões e duzentos mil reais), para o valor global deste ajuste.

§ 1º - Os valores previstos no “caput” poderão ser alterados mediante termo aditivo em caso de acréscimos ou supressões do objeto pela ocorrência de fato imprevisto que possa torná-lo inexequível e ainda pela ocorrência de reajuste salarial, nas datas próprias, mediante solicitação e comprovação pela entidade conveniada.

§ 2º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE serão depositados em conta da ENTIDADE, na Instituição Bancária definida em função deste convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste convênio.

§ 3º - Serão pagas à parte do valor total do ajuste, mediante a apresentação de Planilha em separado, as despesas referentes às rescisões contratuais dos recursos humanos pagos pelo conveniente.

§ 4º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

*Secretaria Municipal de Saúde
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fichas: 908 – Recurso Tesouro
239 – Recurso Federal
225 – Recurso Federal*

CLÁUSULA 5º - No caso da não execução do objeto deste convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados nas ações pactuadas.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLÁUSULA 6º - Os recursos financeiros de que se trata este convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7º - A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores estimados que efetivamente serão aplicados naquele período.



§ 1º – A Entidade deverá entregar a solicitação do repasse necessária até o dia 20 de cada mês, impreterivelmente, visando o atendimento do repasse dentro do prazo necessário para a efetivação das despesas.

CLÁUSULA 8ª - A liberação dos recursos financeiros está condicionada entrega da solicitação do repasse, disponibilidade financeira e orçamentária e prestação de contas do período anterior.

CLÁUSULA 9ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este convênio deverá:

I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto conveniado;

III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I da CLÁUSULA anterior obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 11ª - A prestação de contas dos recursos consignados ao convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12ª – A ENTIDADE apresentará Prestação de Contas Parcial, até o dia 25 do mês seguinte a liberação do recurso, com a cópia dos comprovantes das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, acompanhada da cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação.

§ 1º - Os recursos liberados eventualmente não utilizados no mês deverão ser devolvidos imediatamente ao Erário Municipal ou será deduzido da próxima liberação.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores.

§ 3º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade.

CLÁUSULA 13ª - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, impreterivelmente até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme determinam as Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 14ª - O repasse alusivo ao mês subseqüente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da Entidade junto à Caixa Econômica Federal e à Receita Federal, demonstrada através da Certidão de Regularidade Fiscal e Certidão Negativa de Débitos dos respectivos órgãos.

049
2

CLÁUSULA 15^a - A prestação de contas parcial e anual dos recursos repassados será realizada pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos estabelecidos neste instrumento e nas Instruções nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como ao que determinam aos demais órgãos competentes.

Parágrafo Único - A prestação de contas anual será analisada e avaliada pela unidade técnica responsável, que se pronunciará sobre a aprovação e emitirá parecer conclusivo obedecendo aos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA 16^a - Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis; no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro; a ENTIDADE deverá a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 17^a - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICIPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 18^a - Os recursos liberados provenientes do MUNICIPIO e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas do mês ao Erário Público ou será deduzido na próxima liberação.

DA VIGÊNCIA, DENÚNCIA OU RESCISÃO.

CLÁUSULA 19^a - O presente convênio vigorará de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2017, podendo ser prorrogado por meio de termo de aditamento, respeitada a legislação vigente, podendo ser:

- I – rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- II – denunciado por qualquer dos convenentes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do convênio;
- III – extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º - Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA 20^a - Este convênio poderá ter sua vigência prorrogada desde que, no período original em que vigore, seja cumprido o objeto do convênio, bem como não haja prática de infração legal pela ENTIDADE ou às demais cláusulas deste instrumento de convênio, ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único - Este convênio poderá ser aditado, mediante termo próprio, por acordo entre os convenentes, para fins de acréscimo de valores ou aumento de despesa, em qualquer caso, desde que:

- I – cumpridas todas as obrigações dele decorrentes pela ENTIDADE;
- II – haja a reserva de recursos suficientes a suportar as despesas para a necessária adequação;
- III – esteja previsto o desembolso ou o acréscimo do custeio na Legislação Orçamentária em vigor.

Assinatura da Valéria Pacheco, que é uma assinatura cunhada em preto.

Assinatura de José Geraldo da Cunha, que é uma assinatura cunhada em preto.



7050

DO FORO

CLÁUSULA 21^a - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do convênio é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 22^a – O presente convênio rege-se pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, ressalvando-se a aplicação subsidiária do regime jurídico das parcerias voluntárias estabelecido pela Lei nº 13.019/14, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria, nos termos do art. 83 da aludida lei.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Teresinha Aparecida Pachá".

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Teresinha Aparecida Pachá

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo Miguel Fasanelli".

INSTITUTO ESPÍRITA NOSSO LAR
Ricardo Miguel Fasanelli

Testemunhas:

1) _____

2) _____

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde de São José do Rio Preto

CONVENIADA: Instituto Espírita Nosso Lar - IELAR

CONVÊNIO Nº: 45/2015

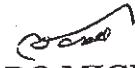
OBJETO: Desenvolver as ações de assistência à saúde na Média Complexidade, visando à manutenção e a ampliação do atendimento e garantindo a integralidade do cuidado nos pontos de atenção das Redes prioritárias de Saúde, para o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Na qualidade de Convenente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São José do Rio Preto, 01 de julho de 2015.


TERESINHA APARECIDA PACHA
Secretária Municipal de Saúde


RICARDO MIGUEL FASANELLI
Instituto Espírita Nosso Lar - IELAR



